

**COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO  
ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE  
PORTARIA "N" N.º 005/CET-RIO  
RIO DE JANEIRO, 23 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre novas medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 48.423, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a implantação das Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta SES/SMS Rio nº 871, de 12 de janeiro de 2021, que regulamenta, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 48.604, de 10 de março de 2021, que amplia as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19, em face ao cenário nacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Disciplinar, no âmbito da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, as medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

**Art. 2º.** Estabelecer que o atendimento presencial ao público nas dependências da Companhia e no Protocolo da CET-Rio continua suspenso, devendo qualquer solicitação ser realizada através do Sistema 1746 e dos e-mails abaixo listados:

I - Presidência: [cetrio@rio.rj.gov.br](mailto:cetrio@rio.rj.gov.br) ou [cetrio.pre@gmail.com](mailto:cetrio.pre@gmail.com)

II - Gabinete da Presidência: [cetrio.gab@gmail.com](mailto:cetrio.gab@gmail.com)

III - Diretoria Técnica: [dte2015@gmail.com](mailto:dte2015@gmail.com)

a) assunto cartão morador: [dte.cartao.morador@gmail.com](mailto:dte.cartao.morador@gmail.com)

b) assunto abertura de processo de impacto viário: [agendamento.impactoviario@gmail.com](mailto:agendamento.impactoviario@gmail.com)

c) retirada de informes de impacto viário: [impactoviario@gmail.com](mailto:impactoviario@gmail.com)

IV - Diretoria de Administração e Finanças: [cetrio.daf@gmail.com](mailto:cetrio.daf@gmail.com)

V - Coordenaria Geral de Operações: [cgo.cetrio@gmail.com](mailto:cgo.cetrio@gmail.com)

VI - Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 1: [cetrio\\_crt1@rio.rj.gov.br](mailto:cetrio_crt1@rio.rj.gov.br) ou [cetrio.ap1@gmail.com](mailto:cetrio.ap1@gmail.com)

VII - Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 2.1: [cet.gavea.adm@gmail.com](mailto:cet.gavea.adm@gmail.com)

VIII - Coordenadoria Técnica Regional de Tráfego da AP2.2 e AP3 Norte 1:

cet.tijuca.adm@gmail.com

IX - Coordenadoria Técnica Regional de Tráfego da AP3 Norte 2: cetrio.crt3@gmail.com

X - Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 4: cetrio.crt4@gmail.com

XI - Coordenaria Técnica Regional de Tráfego da AP 5: cetrio.crt52@gmail.com

**Parágrafo único.** Não será permitido, em hipótese alguma, atendimento presencial.

**Art. 3º.** As reuniões presenciais ficam suspensas, devendo ser realizadas somente em modo virtual.

**Art. 4º.** Nos setores administrativos e técnicos deverão ser designados um número mínimo e essencial de empregados, em esquema de rodízio, para a realização dos serviços, sob orientação da chefia imediata.

**Art. 5º.** Conforme disposto no artigo 6º do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, as chefias devem priorizar a realização do teletrabalho, conforme determinado na Portaria "N" nº. 018/CET-RIO, de 31 de julho de 2020.

**Art. 6º.** Nos setores com atividades realizadas em campo (operacional e manutenção) as chefias deverão manter escala compatível para a realização dos serviços.

**Art. 7º.** O empregado, efetivo ou comissionado, deverá, nos dias não escalados para atividade presencial, manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho e, da mesma forma, para convocação emergencial para comparecimento ao local de trabalho.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão encaminhados pela chefia imediata para a análise e aprovação da Diretora-Presidente.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.